



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – DIVISÃO DE CULTURA

EDITAL Nº 19/SMCT/2023 – CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE PROJETOS – OUTRAS ÁREAS CULTURAIS – ARTIGO 8º - LEI PAULO GUSTAVO

Considerando a necessidade de garantir a continuidade e sobrevivência da economia da cultura, bem como dos profissionais atuantes no setor cultural do Município, a Prefeitura de Caçapava, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo torna público a abertura de edital de seleção de projetos desenvolvidos por proponentes Pessoa Física ou Jurídica, residente ou com sede no município de Caçapava, para firmar Termo de Execução Cultural com recursos em atendimento ao Artigo 8º da Lei Complementar nº 195/2022 e Decretos nº 11.453/2023 e 11.525/2023 com observância e no que couber da Lei Federal nº 9.610/1998, bem como das condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. OBJETO DESTA EDITAL

1.1. O presente Edital tem por objetivo apoiar financeiramente projetos realizados por proponentes sediados no município de Caçapava/SP que tenham por objeto projetos culturais das “DEMAIS ÁREAS CULTURAIS QUE NÃO O AUDIOVISUAL” (conforme capítulo III do Decreto que regulamenta a Lei Complementar 195/2022) para receberem apoio financeiro em conformidade com o descrito no item 1.5, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais e Decretos nº 11.453/2023 e 11.525/2023, nas categorias e valores descritos no item II deste edital.

1.2. Os projetos podem durar até 12 (doze) meses.

1.3. As propostas apresentadas neste edital devem ter orçamento conforme módulos constantes na tabela presente no item 2.1. deste edital.

1.3.1. Caso a proposta apresente orçamento superior ao estabelecido na tabela apresentada deverá ser indicada a fonte dos recursos adicionais.

1.4. O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 222.200,00 (duzentos e vinte e dois mil reais), divididos em 22 (vinte dois) projetos descritos na tabela do item 2.1.

1.5. Poderão ser inscritos projetos culturais que abordem a Criação, Circulação, Difusão e/ou Formação artística e cultural em Caçapava, nas áreas e segmentos da música, artes visuais, artes plásticas,

Secretaria de Cultura e Turismo – Divisão de Cultura
Rua Pe José Benedito Alves Monteiro, 480 – Vila Santos – Caçapava/SP – Cep: 12280-016





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – DIVISÃO DE CULTURA

performance, teatro, dança, moda, circo, hip hop, shows, festivais, saraus, literatura, poesia, artesanato, culturas tradicionais, culturas populares, interlinguagens, cultura digital, comunicação, cultura LGBTQIAP+, patrimônio material e imaterial, formação e profissionalização para gestão e mediação cultural; processos que incluam o conceito de cultura na sua dimensão antropológica, como modos de vida e consolidação de identidades; economia solidária e criativa; e outras áreas e segmentos das artes e da cultura, exceto o audiovisual.

2. DA CATEGORIA E VALORES

2.1. Tabela da categoria e dos valores destinados neste edital:

CATEGORIA	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE PROJETOS	VALORES POR PROJETO	VALOR TOTAL DO DESTINADO NESTE EDITAL
OUTRAS ÁREAS CULTURAIS, <i>(exceto audiovisual)</i>	<i>Projetos culturais que abordem a criação, circulação, difusão e/ou formação artística e cultural em Caçapava, nas áreas e segmentos da música, artes visuais, artes plásticas, performance, teatro, dança, moda, circo, hip hop, shows, festivais, saraus, literatura, poesia, artesanato, culturas tradicionais, culturas populares, interlinguagens, cultura digital, comunicação, cultura LGBTQIAP+, patrimônio material e imaterial, formação e profissionalização para gestão e mediação cultural; processos que incluam o conceito de cultura na sua dimensão antropológica, como modos de vida e consolidação de identidades; economia solidária e criativa; e outras áreas e segmentos das artes e da cultura, exceto o audiovisual.</i>	22	R\$ 10.100,00	R\$ 222.200,00

2.2. Caso não haja projetos selecionados suficientes, caberá à Secretaria de Cultura e Turismo, a decisão de remanejar os recursos remanescentes deste edital.

3. DAS DEFINIÇÕES

3.1. Para os efeitos deste edital, entende-se por:

Secretaria de Cultura e Turismo – Divisão de Cultura

Rua Pe José Benedito Alves Monteiro, 480 – Vila Santos – Caçapava/SP – Cep: 12280-016





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – DIVISÃO DE CULTURA

- a) Projeto:** formalização da proposta através de informações e documentos apresentados à Secretaria de Cultura e Turismo, conforme subitem 6.1..
- b) Contrapartida:** ação que o proponente deverá realizar em retribuição pelo financiamento de seu projeto com recursos públicos. A contrapartida deve garantir o mais amplo acesso da população ao produto cultural gerado com apoio do programa, conforme descrito no subitem 6.3.
- c) Plano de Acessibilidade:** deverá ser elaborado, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, bem como, Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023, Capítulo VII, devendo oferecer medidas de acessibilidade física e/ou atitudinal e/ou comunicacional, conforme descrito no subitem 6.4.
- d) Proponente:** a pessoa jurídica e/ou física e/ou representante de coletivo que inscreve projeto neste Edital e que assume a responsabilidade legal junto à Secretaria de Cultura e Turismo pelo projeto, ou seja, por sua inscrição, execução e conclusão.
- e) Ações Afirmativas:** conjunto de diretrizes que objetivam a promoção da diversidade e redução da desigualdade étnico-racial e de gênero, e a integração de pessoas com deficiência, no acesso às políticas públicas de apoio e fomento ao setor artístico-cultural.
- f) Secretaria de Cultura e Turismo:** órgão municipal responsável por este Edital, denominado simplesmente Secretaria.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderá se inscrever neste edital qualquer agente cultural com sede há mais de 02 (dois) anos no município de Caçapava, contados do último dia do período de inscrição neste Edital, e que tenha como objetivo a realização de atividades artísticas e/ou culturais.

4.2. O agente cultural pode ser:

- a)** Pessoa física.
- b)** Pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos (Ex.: Microempreendedor Individual - MEI, empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)
- c)** Pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)
- d)** Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

Secretaria de Cultura e Turismo – Divisão de Cultura
Rua Pe José Benedito Alves Monteiro, 480 – Vila Santos – Caçapava/SP – Cep: 12280-016





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – DIVISÃO DE CULTURA

4.2.1 Em caso de proponente Microempreendedor Individual – MEI, deverá ter uma atividade artística e cultural como atividade principal ou secundária devidamente demonstrada no Certificado da Condição de Microempreendedor Individual. O proponente deverá comprovar em seu Certificado o CNAE compatível com atividades artísticas e/ou culturais.

4.2.2. Em caso de proponente Cooperativa, deverá também:

a) Atestar que o cooperado inscrito (interveniente/anuente) possui vínculo com a Cooperativa.

b) Comprovar que o cooperado possui residência no município de Caçapava há mais de 02 (dois) anos até o momento da inscrição.

4.2.3. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a inscrição e para a assinatura do Termo de Execução Cultural, sendo que a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, conforme o modelo constante no ANEXO II.

4.3. O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

4.4. Independentemente da natureza jurídica do proponente, a ficha técnica do projeto deve apresentar ao menos 70% de seus integrantes sendo comprovadamente residentes do município de Caçapava, assim como, seu representante ser residente no município.

4.5. Conforme disposto no artigo 16, inciso IV do Decreto 11.525/2023 ficam as cotas com reserva de vagas para proponentes negros e indígenas (responsáveis legais do Proponente Pessoa Jurídica) nos seguintes percentuais:

a) vinte por cento para pessoas negras; e

b) dez por cento para pessoas indígenas.

4.5.1. As pessoas negras ou indígenas que optarem por concorrer às vagas reservadas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência.

4.5.2. O número de pessoas negras ou indígenas aprovadas nas vagas destinadas à ampla concorrência não será computado para fins de preenchimento das vagas reservadas.

4.5.3. Em caso de desistência de pessoa negra ou indígena aprovada em vaga reservada, a vaga será preenchida pela pessoa negra ou indígena classificada na posição subsequente.

4.5.4. Na hipótese de não haver propostas aptas em número suficiente para o preenchimento de

Secretaria de Cultura e Turismo – Divisão de Cultura

Rua Pe José Benedito Alves Monteiro, 480 – Vila Santos – Caçapava/SP – Cep: 12280-016





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – DIVISÃO DE CULTURA

uma das categorias de cotas, o número de vagas remanescentes será destinado para a outra categoria de reserva de vagas.

4.6. Ficam estabelecidas pontuações bônus para projetos propostos ou compostos por mulheres cis, pessoas trans, pessoas negras e indígenas e pessoas com deficiência.

4.6.1. Para receber as pontuações bônus, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição utilizando o ANEXO VI, VII e VIII, conforme o caso.

4.7. Se a(o) proponente for travesti, mulher trans ou homem trans, tem direito a solicitar o uso de seu nome social na comunicação realizada por este chamamento público, como previsto no artigo 3º do Decreto Federal nº 8.727, de 28 de abril de 2016. A solicitação pode ser feita já no FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO bastando para isso inserir o NOME SOCIAL no campo específico.

4.8. É vedada a inscrição de projeto, cujo proponente:

a) tenha se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de mérito cultural dos projetos ou na etapa de julgamento de recurso;

b) seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidores públicos de órgãos responsáveis pelo edital que tiverem atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de mérito cultural ou na etapa de julgamento de recursos; e

c) seja membro do Poder Legislativo (Vereadores, Deputados e Senadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros), bem como seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

4.9. O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.8..

4.10. Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no item 4.8.

Secretaria de Cultura e Turismo – Divisão de Cultura

Rua Pe José Benedito Alves Monteiro, 480 – Vila Santos – Caçapava/SP – Cep: 12280-016





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – DIVISÃO DE CULTURA

4.11. A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.8..

5. DA INSCRIÇÃO

5.1. A inscrição é gratuita e deverá ser realizada exclusivamente online, por meio do formulário no link: <https://forms.gle/csnrASYuMSq832ec8>

5.2. Período de inscrição: a partir do dia 19 de outubro de 2023 até as 23:59:59 (horário de Brasília) do dia 20 de novembro de 2023.

5.3. Cada proponente poderá inscrever somente 01 (um) projeto neste Edital.

5.3.1. Um mesmo projeto só poderá ser inscrito uma única vez.

5.3.1.1. Caso haja duas ou mais inscrições de um mesmo projeto por proponentes distintos, será considerada apenas a última inscrição efetuada, sendo esta identificada pela data e hora de envio da inscrição via formulário.

5.4. A inscrição do proponente implica a prévia e integral concordância com as normas deste Edital e Termo de Participação disponível no formulário.

5.5. A Secretaria não se responsabiliza por falha na inscrição ou no envio de documentos através do formulário, quaisquer que sejam as razões, cabendo ao proponente diligenciar os atos em tempo hábil, e na forma prevista no edital.

6. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO

6.1. DO PROJETO:

6.1.1. No formulário de inscrição deverão ser acrescentadas as seguintes informações:

a) Apresentação resumida do projeto.

1) a apresentação também pode ser acrescida de um vídeo de apresentação do projeto de até 08 (oito) minutos.

b) Indicação de espaço para realização.

Secretaria de Cultura e Turismo – Divisão de Cultura
Rua Pe José Benedito Alves Monteiro, 480 – Vila Santos – Caçapava/SP – Cep: 12280-016





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – DIVISÃO DE CULTURA

- c) Público Alvo.
 - d) Objetivo do projeto.
 - e) Justificativa do projeto.
 - f) Ações do projeto.
 - g) Plano de divulgação.
 - h) Cronograma de execução, conforme modelo no Anexo V.
 - i) Orçamento detalhado, conforme modelo de planilha no Anexo I.
 - j) Ficha técnica com a relação dos participantes, incluindo a identificação do CPF e a descrição da função no projeto), caso haja, além do proponente, conforme Anexo IV.
 - 1) Na ficha técnica descrever breve currículo de até 03 (três) participantes do projeto (máximo de 20 linhas para cada currículo), caso haja, além do proponente.
 - k) Histórico de realizações do proponente.
 - 1) No caso de cooperativa, apresentar apenas o currículo do cooperado responsável pelo projeto.
 - l) Detalhamento da proposta de contrapartida.
 - m) Detalhamento do plano de acessibilidade.
 - n) Anexos: I, III, IV e V.
- 6.1.2.** O projeto deverá apresentar valor fixo igual conforme definidos no subitem 2.1..
- 6.1.2.1.** O projeto que apresentar orçamento maior do que o previsto neste Edital deverá obrigatoriamente especificar as fontes complementares de recursos.
- 6.1.3.** O proponente deve destinar, obrigatoriamente, no mínimo 10% (dez por cento) do aporte para o plano de acessibilidade conforme disposto no subitem 6.1.8.6., em atendimento ao disposto na Lei nº 13.146, de julho de 2015 e Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023, Capítulo VIII, artigo 14.
- 6.1.4.** O proponente deverá usar os recursos recebidos preferencialmente para custear despesas realizadas no município de Caçapava sempre observando os valores praticados no mercado e/ou referências de custos de serviços das suas categorias.
- 6.1.5.** O prazo para realização de todas as ações do projeto consiste em até 12 (doze) meses a contar da data de depósito do aporte.

6.2. DO PROPONENTE:

6.2.1. Pessoa física

- a) cópia do documento de Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF.

Secretaria de Cultura e Turismo – Divisão de Cultura
Rua Pe José Benedito Alves Monteiro, 480 – Vila Santos – Caçapava/SP – Cep: 12280-016





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – DIVISÃO DE CULTURA

- b)** cópia do documento de identidade com foto, sendo RG (frente e verso) ou outros reconhecidos pela legislação brasileira, tais como carteira nacional de habilitação CNH, carteira profissional, certificado de reservista, carteira expedida por órgão fiscalizador profissional ou passaporte, do **proponente** e dos **70% de integrantes da ficha técnica que residem no município de Caçapava**.
- c)** Comprovante de endereço ou declaração de residência conforme ANEXO IX do **proponente** e dos **70% de integrantes da ficha técnica que residem no município de Caçapava**.
- d)** Declarações, quando for o caso:
- 1) Declaração étnico-racial conforme ANEXO VI.
 - 2) Declaração de Pessoa Trans, conforme ANEXO VII.
 - 3) Declaração de Pessoa com Deficiência, conforme ANEXO VIII.
- e)** Certidões entregues **somente na fase de habilitação**:
- 1) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo.
 - 2) Certidão Negativa de Débitos de Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
 - 3) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - 4) Certidão de regularidade perante o agente gestor do FGTS.
 - 5) Certidão Negativa de débitos municipal.

6.2.2. Pessoa jurídica

- a)** **Cartão CNPJ** - no cadastro nacional de pessoa jurídica, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- b)** atos constitutivos, qual seja o **contrato social**, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou **estatuto**, nos casos de organizações da sociedade civil;
- c)** cópia do documento de identidade com foto, sendo RG (frente e verso) ou outros reconhecidos pela legislação brasileira, tais como carteira nacional de habilitação CNH, carteira profissional, certificado de reservista, carteira expedida por órgão fiscalizador profissional ou passaporte, **do(a) representante legal da pessoa jurídica** e dos **70% de integrantes da ficha técnica que residem no município de Caçapava**.
- d)** Comprovante de endereço ou declaração de residência conforme ANEXO IX, **do(a) representante legal da pessoa jurídica** e dos **70% de integrantes da ficha técnica que residem no município de Caçapava**.
- e)** Declarações de políticas afirmativas, quando for o caso:

Secretaria de Cultura e Turismo – Divisão de Cultura

Rua Pe José Benedito Alves Monteiro, 480 – Vila Santos – Caçapava/SP – Cep: 12280-016





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – DIVISÃO DE CULTURA

- 1) Declaração étnico-racial conforme ANEXO VI, de todas as pessoas que fazem parte do quadro societário e que se enquadrem nas ações afirmativas, conforme orientado no item 4 deste edital.
- 2) Declaração de Pessoa Trans, conforme ANEXO VII, de todas as pessoas que fazem parte do quadro societário e que se enquadrem nas ações afirmativas.
- 3) Declaração de Pessoa com Deficiência, conforme ANEXO VIII, de todas as pessoas que fazem parte do quadro societário e que se enquadrem nas ações afirmativas.

f) Certidões entregues somente na fase de habilitação:

- 1) Certificado de Regularidade Cadastral de Entidade – CRCE, em caso de pessoa jurídica sem fins lucrativos.
- 2) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo.
- 3) Certidão Negativa de Débitos de Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 5) Certidão de regularidade perante o agente gestor do FGTS.
- 6) Certidão Negativa de débitos municipal.

6.2.3. Coletivo sem constituição jurídica

- a) Cópia do documento de Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF do(a) representante do coletivo.
- b) Cópia do documento de identidade com foto, sendo RG (frente e verso) ou outros reconhecidos pela legislação brasileira, tais como carteira nacional de habilitação CNH, carteira profissional, certificado de reservista, carteira expedida por órgão fiscalizador profissional ou passaporte, **do(a) representante do coletivo e dos 70% de integrantes da ficha técnica que residem no município de Caçapava.**
- c) Declaração de Representante do Grupo/Coletivo, conforme ANEXO II.
- d) Comprovantes de endereço ou declaração de residência conforme ANEXO IX, **do(a) representante do coletivo e dos 70% de integrantes da ficha técnica que residem no município de Caçapava.**
- e) Declarações de políticas afirmativas, quando for o caso:
 - 1) Declaração étnico-racial conforme ANEXO VI, de todas as pessoas que fazem parte do quadro societário e que se enquadrem nas ações afirmativas, conforme orientado no item 4 deste edital.
 - 2) Declaração de Pessoa Trans, conforme ANEXO VII, de todas as pessoas que fazem parte do quadro societário e que se enquadrem nas ações afirmativas.

Secretaria de Cultura e Turismo – Divisão de Cultura

Rua Pe José Benedito Alves Monteiro, 480 – Vila Santos – Caçapava/SP – Cep: 12280-016





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – DIVISÃO DE CULTURA

3) Declaração de Pessoa com Deficiência, conforme ANEXO VIII, de todas as pessoas que fazem parte do quadro societário e que se enquadrem nas ações afirmativas.

f) Certidões entregues **somente na fase de habilitação:**

- 1) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo.
- 2) Certidão Negativa de Débitos de Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- 3) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 4) Certidão de regularidade perante o agente gestor do FGTS.
- 5) Certidão Negativa de débitos municipal.

6.2.4. Os comprovantes de endereço poderão ser: lançamentos e/ou comunicados de tributos municipais, estaduais ou federais; contas de concessionárias de água, luz, gás, telefone, celular, cartão de crédito; correspondência bancária; contrato de aluguel; ou outro capaz de comprovar o endereço da residência, e quando cooperado, a juízo da Administração.

6.2.4.1 Proponentes Pessoa Física, que sejam pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana, circense, população nômade, itinerante ou outra situação que não consiga indicar o endereço completo, podem informar endereço de referência conforme ANEXO X.

6.2.5. O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

6.2.6. Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 12 (doze) meses.

6.2.7. O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

6.2.8. As inscrições deste edital são gratuitas.

6.2.9. As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

6.2.10. Não serão aceitos protocolos da documentação, bem como comprovantes de pagamento de dívidas e documentos com prazo de validade vencido.

6.2.11. Verificada a regularidade da documentação apresentada no item o proponente será habilitado para a fase 2.

6.2.12. A Secretaria não se responsabiliza por falha no envio dos documentos através do formulário, quaisquer que sejam as razões, cabendo ao proponente diligenciar os atos em tempo hábil, e na forma prevista.

Secretaria de Cultura e Turismo – Divisão de Cultura

Rua Pe José Benedito Alves Monteiro, 480 – Vila Santos – Caçapava/SP – Cep: 12280-016





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – DIVISÃO DE CULTURA

6.2.13. Não será aceita alteração nas informações ou nos documentos indicados no item 6 e seus subitens, após a inscrição.

6.2.14. Serão desconsiderados documentos além daqueles dispostos neste Edital.

6.3. DA CONTRAPARTIDA

6.3.1. A proposta de contrapartida não poderá onerar os recursos destinados ao projeto, exceto na hipótese do item 6.4. (Plano de Acessibilidade).

6.3.2. O proponente definirá a contrapartida, contemplando:

6.3.2.1. Itens obrigatórios:

a) Realização de pelo menos 01 (uma) ação de contrapartida destinada, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas, que tenham estudantes do Programa Universidade para Todos (Prouni), bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia, e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita (conforme artigo 10, inciso I da Lei Complementar nº 195/2022).

b) Participação em ações e programas desta Secretaria, com a atividade cultural viabilizada no projeto a partir deste edital. A definição dessa participação será feita posteriormente, de acordo com a disponibilidade do proponente e interesse da Secretaria. Não se afigurando viável a participação em ações e programas da Pasta, poderá o proponente, para atender à contrapartida obrigatória deste item realizar a atividade em um espaço cultural.

6.3.2.2 Itens adicionais:

a) Contemplar medidas que promovam a fruição de bens, produtos e serviços culturais a camadas da população menos assistidas ou excluídas do exercício de seus direitos culturais por sua condição socioeconômica, etnia, deficiência, gênero, faixa etária, domicílio, ocupação.

b) Quando for o caso, exposições com interação popular por meio da internet ou exposições públicas.

6.4. PLANO DE ACESSIBILIDADE

6.4.1. Promoção de ações que facilitem o livre acesso de idosos e pessoas com deficiência ou

Secretaria de Cultura e Turismo – Divisão de Cultura

Rua Pe José Benedito Alves Monteiro, 480 – Vila Santos – Caçapava/SP – Cep: 12280-016





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – DIVISÃO DE CULTURA

mobilidade reduzida, através de medidas de acessibilidade em diferentes dimensões e que envolvam o aspecto arquitetônico e/ou aspecto comunicacional e/ou aspecto atitudinal de modo a diminuir barreiras na comunicação interpessoal, escrita e virtual.

6.4.2. O proponente definirá o plano de acessibilidade, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.146, de julho de 2015 e Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023, Capítulo VIII, art. 14, contemplando ao menos um dos aspectos abaixo:

- a) **Aspecto arquitetônico:** recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação.
- b) **Aspecto comunicacional:** recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço.

1) Serão considerados recursos de acessibilidade comunicacional:

- I – a Língua Brasileira de Sinais – Libras;
- II – o sistema Braille;
- III – o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- IV – a audiodescrição;
- V – as legendas; e
- VI – a linguagem simples.

c) **Aspecto atitudinal:** contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

6.4.3. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- a) Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas.
- b) Utilização de tecnologias assistidas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal.
- c) Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais.

Secretaria de Cultura e Turismo – Divisão de Cultura

Rua Pe José Benedito Alves Monteiro, 480 – Vila Santos – Caçapava/SP – Cep: 12280-016





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – DIVISÃO DE CULTURA

- d) Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- e) oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

6.4.4. O material de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto, da iniciativa ou do espaço deverá ser disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência, bem como, deverá conter informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

6.4.5. Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade poderão estar previstos nos custos do projeto, da iniciativa ou do espaço, assegurados para essa finalidade, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do projeto.

6.4.6. Durante a execução do projeto em hipótese alguma será admitida a supressão, parcial ou total ou cancelamento dos itens do plano de acessibilidade do objeto deste edital, sendo possível, apenas a alteração entre os aspectos descritos nos subitens.

7. SOBRE A COMISSÃO

7.1. A análise dos projetos será realizada por uma comissão formada por 03 (três) pareceristas/especialistas, profissionais com experiência em qualquer uma das áreas/setores da cultura externos e contratados, que, depois de nomeada, será tornada pública.

7.2. A Comissão será responsável por acompanhar todas as fases e exigências deste Edital e coordenada pela Secretaria de Cultura e Turismo.

7.3. Não poderão integrar as Comissões de Seleção pessoas ligadas aos projetos inscritos neste edital, bem como seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau.

7.3.1. Verificadas quaisquer das situações descritas no subitem 7.3., o proponente e/ou o membro da Comissão de Seleção será(ão) notificado(s), incorrendo:

- a) Na substituição do membro da Comissão, caso a ocorrência se dê no período de análise dos projetos, a critério da Secretaria.
- b) Na exclusão do projeto, a qualquer tempo, caso a ocorrência se dê após a seleção dos projetos, sendo que, na hipótese de ter recebido qualquer recurso, o contrato será rescindido unilateralmente, com a consequente necessidade de devolução dos valores recebidos da Secretaria, com os acréscimos legais.

7.4. A Comissão é soberana e tem autonomia para a análise técnica e para decisão quanto aos projetos

Secretaria de Cultura e Turismo – Divisão de Cultura

Rua Pe José Benedito Alves Monteiro, 480 – Vila Santos – Caçapava/SP – Cep: 12280-016





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – DIVISÃO DE CULTURA

MÉRITO CULTURAL DO PROJETO			
CRITÉRIO	DEFINIÇÃO	NOTA	
a)	Coerência da proposta com o objeto do edital	A análise irá considerar se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência com o objeto do edital, observando sua apresentação, relevância, objetivos e contrapartida, sendo possível visualizar de forma nítida os resultados que serão obtidos.	0 a 10 pontos
b)	Relevância cultural e interesse público	A análise considerar se as ações propostas contribuem para o enriquecimento e valorização da cultura do município, se geram impactos positivos para a comunidade local e para a cadeia produtiva da cultura na região.	0 a 10 pontos
c)	Viabilidade técnica e orçamentária	Será avaliado se o projeto da forma com que foi apresentado (orçamento, cronograma, plano de trabalho, contrapartidas e plano de divulgação) tem plenas condições de ser executado nos prazos e condições propostos. Sobre o orçamento, será avaliado se os valores previstos estão de acordo com os praticados no mercado, considerando o contexto local.	0 a 10 pontos
d)	Integração e acessibilidade	Será avaliado se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/ social.	0 a 10 pontos
e)	Portfólio e currículo do proponente	considerada a trajetória e experiência do proponente para realização da proposta apresentada, com base no currículo e comprovações enviadas.	0 a 10 pontos
f)	Equipe técnica do projeto	Será avaliado se a qualificação técnica, artística e cultural da equipe envolvida está de acordo com as funções exercidas e se atende as necessidades das atividades propostas no projeto.	0 a 10 pontos
TOTAL		0 a 60 pontos	

8.2.2. A nota de cada critério poderá ser fracionada em apenas 0,5 pontos.

8.2.3. Serão concedidas as seguintes pontuações bônus, conforme estabelecido pelo item 4.

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS	
Pontuação Máxima	Descrição da Pontuação Bônus
3	Mulheres cisgênero e pessoas trans
3	Pessoas negras e indígenas
3	PCD - pessoa com deficiência

Secretaria de Cultura e Turismo – Divisão de Cultura
Rua Pe José Benedito Alves Monteiro, 480 – Vila Santos – Caçapava/SP – Cep: 12280-016





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – DIVISÃO DE CULTURA

BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ	
Descrição da Pontuação Bônus	Pontuação Máxima
Pessoas jurídicas ou coletivos compostos majoritariamente por mulheres cisgênero e pessoas trans	3
Pessoas jurídicas ou coletivos compostos majoritariamente por pessoas negras e/ou indígenas	3
Pessoas jurídicas ou coletivos que tenham em sua composição pessoas com deficiência	3

8.2.3.1. As pontuações bônus podem ser acumuladas, perfazendo um total de até 9 (nove) pontos extras, a serem somados com a pontuação obtida na análise referida no item **8.2.1.**

8.2.2. Cada projeto poderá obter no total, com a soma da pontuação e da pontuação bônus, o máximo de 60 (sessenta) pontos.

8.2.3. Os projetos que obtiverem nota igual ou menor que 30 (trinta) na análise de mérito cultural serão desclassificados, e nesse caso não serão consideradas as ações afirmativas, conforme item 4.

8.2.4. Será selecionado apenas 01 (um) projeto por proponente neste Edital, respeitada a ordem de classificação.

8.2.4.1. O mesmo projeto, com objeto idêntico, não poderá ser contemplado em mais de 01 (um) Edital.

8.2.4.2. Caso seja comprovado que o mesmo projeto foi contratado em mais de 01 (um) Edital, o proponente será sancionado e os recursos repassados aos dois projetos deverão ser restituídos ao erário, com juros e correção monetária.

8.2.5. Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará o(a) candidato(a) que tenha apresentado sucessivamente

- a) maior pontuação no critério B;
- b) maior pontuação no critério E;
- c) maior pontuação no critério A.

8.2.5.1. Persistindo o empate serão considerados os critérios:

- a) maior pontuação no critério C;
- b) maior pontuação no critério D.
- c) idade mais elevada do responsável legal.

Secretaria de Cultura e Turismo – Divisão de Cultura
Rua Pe José Benedito Alves Monteiro, 480 – Vila Santos – Caçapava/SP – Cep: 12280-016





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – DIVISÃO DE CULTURA

8.2.6. O resultado da fase de análise de mérito cultural dos projetos será publicado na Imprensa Oficial de Caçapava.

8.2.6.1. A publicação do resultado da fase de análise de mérito cultural dos projetos será composta pela lista de projetos contemplados e suplentes, bem como de projetos classificados (que atingiram a pontuação mínima) em ordem decrescente de pontuação.

9.2.6.2. Não haverá divulgação de pareceres específicos para cada projeto inscrito.

8.2.7. Contra a decisão da etapa de mérito cultural dos projetos, caberá recurso destinado à Comissão.

8.2.8. Os recursos deverão ser apresentados pelo e-mail leipaulogustavo@cacapava.sp.gov.br no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

8.2.9. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

8.2.10. Após o julgamento dos recursos no prazo de até 03 (três) dias úteis, o resultado final da análise de mérito cultural dos projetos será divulgado na Imprensa Oficial do Município de Caçapava.

8.3. ETAPA DE HABILITAÇÃO

8.3.1. Entende-se por Habilitação a fase de apresentação e análise dos documentos do proponente, a ser realizada após a etapa de análise de mérito cultural dos projetos.

8.3.2. Os proponentes dos projetos contemplados e suplentes deverão, no prazo de 03 (três) dias úteis, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza.

8.3.2.1. PESSOA FÍSICA OU COLETIVO REPRESENTADO POR PESSOA FÍSICA

a) certidão negativa de débitos federais e Dívida Ativa da - CND - emitir em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-certidao-de-regularidade-fiscal>

b) certidão negativa de débitos estaduais - emitir em: <https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx>

c) certidão negativa de débitos municipais; (consultar prefeitura)

d) certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT - emitir em: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

e) Em caso de projeto contemplado pelas políticas afirmativas de cotas étnico-raciais, para fins de verificação da autodeclaração, o proponente deverá apresentar carta consubstanciada (conforme modelo do ANEXO XI).

8.3.2.2. PESSOA JURÍDICA

Secretaria de Cultura e Turismo – Divisão de Cultura

Rua Pe José Benedito Alves Monteiro, 480 – Vila Santos – Caçapava/SP – Cep: 12280-016





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – DIVISÃO DE CULTURA

- a) Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, emitir em:
<https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>
- b) Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - emitir em:
<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CertidaoInternet/PJ/Consultar/>
- c) Certidão negativa de débitos estaduais - emitir em:
<https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx>
- d) Certidão negativa de débitos municipais; (consultar prefeitura)
- e) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS - emitir em:
<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>
- f) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitir em:
<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>
- g) Em caso de projeto contemplado pelas políticas afirmativas de cotas étnico-raciais, para fins de verificação da autodeclaração, o proponente deverá apresentar carta consubstanciada (conforme modelo do ANEXO XI).

8.3.3. As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

8.3.5. O resultado da etapa de habilitação será publicado na Imprensa Oficial do município de Caçapava.

8.3.5.1. Nos casos em que houver saneamento de falhas ou alguma inconsistência ou pendência nos documentos elencados nos itens **8.3.2.1.** e **8.3.2.2.**, a Secretaria de Cultura e Turismo poderá, na publicação do resultado da fase de habilitação, pedir regularização, elucidação ou complementação, ficando a contratação dos projetos contemplados condicionada à resolução da inconsistência ou pendência em até 02 (dois) dias úteis.

8.3.5.1.1. Entende-se por saneamento de falhas: envio de certidão demonstrando a regularidade, acaso solicitada, em razão de pendências, envio de documentos faltantes ou reenvio de documentos incompletos, documentos ilegíveis e de documentos sem assinatura ou com assinatura indevidamente fixada como imagem no documento.

8.3.5.1.2. No que se refere às certidões negativas, o proponente deverá enviar a certidão

Secretaria de Cultura e Turismo – Divisão de Cultura

Rua Pe José Benedito Alves Monteiro, 480 – Vila Santos – Caçapava/SP – Cep: 12280-016





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – DIVISÃO DE CULTURA

demonstrando a regularidade, acaso solicitada, em razão de pendências ou impossibilidade de emissão direta pela Secretaria.

8.3.5.1.3. O saneamento de falhas será feito exclusivamente através do formulário online de inscrição.

8.3.5.1.4. A Secretaria não se responsabiliza por falha no envio dos recursos por qualquer razão, cabendo ao proponente diligenciar os atos em tempo hábil, e na forma prevista no edital.

8.3.6. Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e destinado à Secretaria de Cultura e Turismo pelo e-mail leipaulogustavo@cacapava.sp.gov.br.

8.3.6.1 Os recursos de que trata o item **8.3.6.** deverão ser apresentados no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem do primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

8.3.6.2 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

8.3.7. Caso o proponente esteja em débito com o município de Caçapava e/ou com a União, não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

8.3.8. Os proponentes contemplados que não se manifestarem e/ou não entregarem os documentos e/ou não resolverem inconsistências ou pendências apontadas dentro do prazo serão considerados desistentes. No caso de desistência, o primeiro suplente será convocado e assim sucessivamente.

8.3.9. Após o julgamento dos recursos no prazo de até 03 (três) dias úteis, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado na Imprensa Oficial do município de Caçapava.

8.3.10. O primeiro projeto suplente celebrará parceria na hipótese de um dos proponentes selecionados não comparecer nas etapas de contratação ou não apresentar as documentações e condições necessárias, e assim sucessivamente até completar o número máximo possível de contemplados de acordo com o recurso disponibilizado para o Edital.

8.3.11. Convocada toda a lista de suplentes e ainda havendo vagas para projetos a serem contemplados, serão chamados projetos classificados (que obtiveram a pontuação mínima necessária) em ordem de classificação para a fase de habilitação, que segue os mesmos procedimentos e prazos elencados neste item 10.

8.3.12. Após contemplar todos os classificados, caso ainda haja sobra de recursos, será convocada uma nova rodada e, somente neste caso, o proponente poderá ter mais de um projeto contemplado nos Editais da Lei Paulo Gustavo no município de Caçapava, respeitando a ordem de classificados e até esgotar os recursos.

Secretaria de Cultura e Turismo – Divisão de Cultura

Rua Pe José Benedito Alves Monteiro, 480 – Vila Santos – Caçapava/SP – Cep: 12280-016





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – DIVISÃO DE CULTURA

9. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

9.1. Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme ANEXO XI deste Edital, de forma presencial.

9.1.1. O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até o prazo estipulado, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

9.2. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria de Cultura e Turismo contendo as obrigações dos assinantes do Termo, o valor do recurso, a forma de desembolso e o tempo de duração do projeto.

9.3. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária aberta especificamente para este fim, em desembolso único em até 30 dias após a homologação do resultado final.

9.4. São de exclusiva responsabilidade do proponente os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, **fiscal**, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial), classificação indicativa, bem como quaisquer outros resultantes da contratação objetivada neste Edital, como eventuais reivindicações de terceiros que se sintam prejudicados pela sua participação no presente processo de seleção, ficando a Secretaria de Cultura e Turismo excluída de qualquer responsabilidade dessa índole.

9.5. O proponente deverá realizar aplicação financeira do aporte e os rendimentos deverão ser utilizados na realização do projeto. A aplicação deverá ser de curto prazo, liquidez imediata e com classificação baixo risco, como por exemplo, em caderneta de poupança.

9.6. Havendo saldo remanescente após a conclusão do projeto, o proponente deverá providenciar com anuência da Secretaria, o recolhimento dos valores ao erário por meio de conta específica.

10. INFORMAÇÕES SOBRE SUPLENTES

10.1. A convocação de suplente para assinatura de contrato poderá ocorrer caso o proponente





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – DIVISÃO DE CULTURA

selecionado apresente a documentação contendo irregularidades ou ainda, na superveniência de suplementação orçamentária para este Edital.

10.2. Os suplentes poderão ser convocados até o final do ano de lançamento do Edital ou na medida em que houver disponibilidade orçamentária.

10.3. A convocação dos suplentes obedecerá à ordem da lista classificatória.

10.4. Não havendo quantitativo de suplentes de acordo com o(s) percentual(is) definido(s) no Edital, serão convocados os suplentes de acordo com a classificação.

10.5. O número de projetos selecionados como suplentes corresponderá a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total dos projetos selecionados.

11. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

11.1. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos fomentados por este edital exibirão, de forma explícita, as marcas do Governo Federal e da Prefeitura de Caçapava, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura e disponibilizado pela Secretaria de Cultura de Turismo de Caçapava.

11.2. O proponente deve mencionar o apoio em entrevistas que conceder ou releases, em qualquer meio de comunicação, em território nacional ou no estrangeiro.

11.3. Enviar à Secretaria para fins de aprovação, todos os materiais de divulgação em formato digital com no mínimo 10 (dez) dias úteis de antecedência de sua distribuição pública, os conteúdos devem ser enviados para o e-mail leipaulogustavo@cacapava.sp.gov.br com o assunto “Material de Divulgação LPG Caçapava”.

11.4. O material de divulgação dos projetos e seus produtos deverão ser disponibilizados em formato acessível a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

Secretaria de Cultura e Turismo – Divisão de Cultura

Rua Pe José Benedito Alves Monteiro, 480 – Vila Santos – Caçapava/SP – Cep: 12280-016





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – DIVISÃO DE CULTURA

11.5. Os projetos contemplados poderão ser divulgados no site www.cacapava.sp.gov.br e nas redes sociais do município a critério da Secretaria.

12. SOBRE A EXECUÇÃO DOS PROJETOS

12.1. A Secretaria acompanhará a execução do projeto por meio de empresa de consultoria e Assessoria contratada, a qual atestará a realização do projeto, podendo solicitar informações ao proponente, a qualquer momento.

12.2. Os proponentes, na execução de seus projetos, devem observar os prazos previstos, em especial:

- O Termo de Execução Cultural terá duração de 12 meses a contar a partir da entrada do recurso na conta do projeto. Este é o prazo limite para a entrega do relatório final de execução do objeto.
- Durante a execução do projeto o proponente poderá ser convocado a apresentar um relatório intermediário ou a comparecer na Secretaria, com o intuito de acompanhar o andamento do projeto, para prestar contas, para solucionar conflitos e/ou proporcionar atividades de integração com outros grupos ou políticas públicas.

12.3. Este edital destaca resumidamente alguns pontos essenciais sobre a execução do projeto, conforme estabelecido pelo Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento):

12.3.1. Os recursos do Termo de Execução Cultural poderão ser utilizados para o pagamento de:

- prestação de serviços;
- locação de bens, materiais e equipamentos;
- remuneração de equipe de trabalho com os respectivos encargos;
- diárias para cobrir deslocamento, viagem, hospedagem, alimentação, transporte e necessidades similares de integrantes da equipe de trabalho, independentemente do regime de contratação;
- despesas com tributos e tarifas bancárias;
- assessoria jurídica, serviços contábeis e assessoria de gestão de projeto;
- fornecimento de alimentação para a equipe de trabalho ou para a comunidade em que ocorrer a execução; desenvolvimento e manutenção de soluções de tecnologia da informação; assessoria de comunicação e despesas com a divulgação e o impulsionamento de conteúdo;
- outras despesas necessárias para o cumprimento do objeto.

Secretaria de Cultura e Turismo – Divisão de Cultura

Rua Pe José Benedito Alves Monteiro, 480 – Vila Santos – Caçapava/SP – Cep: 12280-016





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – DIVISÃO DE CULTURA

12.3.2. Outras informações a serem observadas na execução do projeto:

- a) O dinheiro deverá ser mantido na conta exclusiva do projeto até o momento da sua utilização e esta conta não deverá ser utilizada para outras finalidades durante a execução do projeto.
- b) O projeto deverá ser executado conforme Plano de Trabalho, orçamento e cronograma de execução aprovados.
- c) Caso seja necessário fazer alterações no projeto durante sua execução (como, por exemplo, um item do orçamento, a ficha técnica, o cronograma de atividade), deverá ser comunicado a Secretaria para que a alteração seja autorizada previamente. Alterações que modifiquem a essência do projeto não serão autorizadas!
- d) É importante que a alteração e a autorização sejam registradas por escrito (e-mail ou ofício).
- e) As alterações de orçamento cujo escopo seja de, no máximo, vinte por cento (20%), poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas a administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.
- f) Os pagamentos devem ser feitos com o cartão de débito da conta ou por meio de transferências bancárias diretas ao beneficiário (incluindo PIX). Assim, cada pagamento corresponde a um movimento da conta bancária, comprovando o destino do dinheiro.
- g) Os pagamentos só devem ser efetuados pelo proponente após a execução do trabalho contratado.
- h) O uso de cartão de crédito não está autorizado.
- i) **As despesas com serviços, materiais ou outros tipos de desembolso realizados antes do depósito dos recursos** serão de responsabilidade exclusiva do proponente e **não** poderão ser incluídas na prestação de contas do projeto.
- j) Os pagamentos efetuados pelo proponente devem ser feitos um para cada comprovante de despesa correspondente e em seu exato valor. São comprovantes adequados para fundamentar o relatório financeiro os seguintes documentos fiscais: **nota fiscal**, sempre que o fornecedor ou prestador de serviço for pessoa jurídica; **RPA** - recibo de pagamento a autônomos, com as devidas demonstrações dos valores dos impostos e contribuições devidos, cujo recolhimento é de exclusiva responsabilidade do proponente; **cópia dos contratos firmados, acompanhados de recibos**, em casos de locação de espaços, equipamentos ou semelhantes.

Secretaria de Cultura e Turismo – Divisão de Cultura

Rua Pe José Benedito Alves Monteiro, 480 – Vila Santos – Caçapava/SP – Cep: 12280-016





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – DIVISÃO DE CULTURA

12.4. O proponente será responsável exclusivo pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos e dos documentos que comprovem cada uma das despesas, que devem ser **guardados pelo período de 05(cinco) anos.**

12.5. As escolhas de equipe de trabalho e de fornecedores serão de responsabilidade do proponente.

12.6. Nos casos em que o proponente seja pessoa jurídica seus dirigentes ou sócios poderão receber recursos relativos à sua atuação como integrantes da equipe de trabalho ou como prestadores de necessários ao cumprimento do objeto.

12.7. O Termo de Cultural de Execução Cultural poderá, segundo a análise técnica da administração pública, indicar que a aquisição de bens com titularidade do proponente ou coletivo é a melhor forma de promover o fomento cultural no caso concreto.

12.8. Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão de aquisição ou contratação indevida de bem, o valor pago será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

12.9. A alteração do Termo de Execução Cultural será formalizada por meio de termo aditivo, salvo nas hipóteses estabelecidas pelo Art. 28 do Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

12.10. O Termo de Execução Cultural terá vigência de 20 (vinte) meses, podendo ser excepcionalmente prorrogados, mediante justificativa e prévia autorização da Secretaria da Cultura e Turismo de Caçapava.

13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. A prestação de contas precisa evidenciar a realização do projeto com o cumprimento do seu Plano de Trabalho (realização das atividades, ações, eventos, processo de desenvolvimento e/ou entregas dos produtos culturais).

13.2. Não será necessária a juntada de todas as notas e/ou recibos, que deverão ser guardados por um período de 05 (cinco) anos, podendo ser solicitados a qualquer momento.

13.3. Caso receba outras formas de apoio após a inscrição, o proponente deverá informar à Secretaria

Secretaria de Cultura e Turismo – Divisão de Cultura

Rua Pe José Benedito Alves Monteiro, 480 – Vila Santos – Caçapava/SP – Cep: 12280-016





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – DIVISÃO DE CULTURA

e apresentar esclarecimentos no informativo de despesas.

13.4. Os procedimentos de prestação de contas dos projetos contemplados observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e o Art. 15 da Lei 14.399/2022, que dispõem sobre mecanismos de fomento e seus processos de prestação de contas, observadas as leis de e de foco no cumprimento do objeto.

13.5. O proponente deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no ANEXO XIV. O Relatório deve ser apresentado até o fim da vigência do Termo de Execução Cultural, ou seja, até 12 (doze) meses após o depósito dos recursos na conta exclusiva.

13.6. O Relatório Final de Execução do Objeto deve conter informações sobre as atividades realizadas, especialmente.

13.6.1. Devem ser anexadas as comprovações das atividades previstas no Plano de Trabalho, que podem ser feitas por meio de cópias da divulgação e do registro das atividades (fotos ou vídeos) e demais instrumentos de verificação da realização (por exemplo, listas de presença, declarações de realização, prints de publicações, matérias de imprensa, depoimentos de participantes etc), entre outros que comprovem:

- a) Realização das ações previstas;
- b) Realização da contrapartida;
- c) Realização do plano de acessibilidade.

13.7. Caso não seja comprovado o cumprimento do projeto ou houver denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, será solicitada a apresentação de Relatório de Execução Financeira, conforme modelo no Anexo XIII.

13.8. No caso em que for solicitado, o Relatório de Execução Financeira deve conter:

- a) Demonstrativo Financeiro das Despesas Realizadas
- b) Extratos Bancários.
- c) Extrato de Rendimentos.

Secretaria de Cultura e Turismo – Divisão de Cultura
Rua Pe José Benedito Alves Monteiro, 480 – Vila Santos – Caçapava/SP – Cep: 12280-016





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – DIVISÃO DE CULTURA

13.9. Para fins de análise da prestação de contas, todas as notas e/ou recibos das despesas realizadas poderão ser solicitadas para consulta. Tais documentos deverão ser guardados por um período de 05 (cinco) anos para fins de verificação da correta utilização dos recursos recebidos pelo proponente, também por órgãos de fiscalização externos.

13.10. As Prestações de Contas serão recebidas e analisadas pela comissão.

13.11. Caso qualquer um dos compromissos assumidos não seja cumprido, poderá haver aplicação de penalidades, como previsto no Termo de Execução Cultural (ANEXO XII) e na legislação pertinente.

13.12. Caberá apenas um único recurso da decisão da Secretaria que poderá ser enviado antes do decisão definitiva.

13.12.1. Compete a Secretaria a decisão final.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A aplicação das sanções conforme julgamento previsto nos Artigos 27 e 28 da Lei Complementar nº 195/2022 obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Advertência em caso de irregularidade na execução sem comprometimento do objeto do projeto;
- b) Estabelecimento de ações compensatórias pelo gestor designado nos casos de execução parcial, se comprovada ausência de má-fé;
- c) Devolução do montante equivalente à falta acrescido de multa de até 10% sobre o valor, a ser calculado pelo gestor designado em caso de descumprimento do plano de ações compensatórias, conforme estabelecido nos termos do inciso II, Parágrafo 2º, do Artigo 28 da Lei Complementar nº 195/2022;
- d) Devolução integral do recurso nos termos do inciso I do Artigo 28, acrescida de multa de até 20% sobre o valor, a ser calculado pela Secretaria nos casos de reprovação da prestação de informações ou de inexecução total.

14.2. A Secretaria, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de cumprimento da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

14.3. Os proponentes e seus responsáveis, que forem declarados inadimplentes em razão da

Secretaria de Cultura e Turismo – Divisão de Cultura
Rua Pe José Benedito Alves Monteiro, 480 – Vila Santos – Caçapava/SP – Cep: 12280-016





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – DIVISÃO DE CULTURA

inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não-cumprimento do contrato, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do município por um período de 05 (cinco) anos.

14.4. Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional do Município e do Governo Federal, do Ministério da Cultura, da Lei Paulo Gustavo e de seus símbolos, durante a execução do projeto.

14.5. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular o procedimento administrativo, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do proponente e/ou publicação no Diário Oficial do Município, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Dúvidas durante a execução do projeto deverão ser resolvidas por e-mail ou telefone com a empresa de consultoria e assessoria contratada pela Secretaria da Cultura e Turismo.

15.2. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, ficar atento ao site da prefeitura www.cacapava.sp.gov.br e suas redes sociais oficiais.

15.3. O presente Edital e os seus anexos estão no site da prefeitura.

15.4. Demais informações podem ser obtidas do e-mail leipaulogustavo@cacapava.sp.gov.br e telefone (12) 3652-9222.

15.4.1. Não serão respondidas dúvidas referentes ao contexto de elaboração dos projetos.

15.4.2. Para fins de elaboração de projetos serão disponibilizadas Mentoria de Projetos aos proponentes interessados, conforme calendário a ser publicado pela Secretaria de Cultura e Turismo.

15.5. Os projetos, documentos e declarações a serem encaminhados são de exclusiva responsabilidade do proponente, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para a Secretaria, especialmente quanto às certidões apresentadas, direitos autorais e encargos trabalhistas.

Secretaria de Cultura e Turismo – Divisão de Cultura

Rua Pe José Benedito Alves Monteiro, 480 – Vila Santos – Caçapava/SP – Cep: 12280-016





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – DIVISÃO DE CULTURA

15.5.1. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados, o projeto será desclassificado imediatamente e, se for o caso, acarretará na devolução dos recursos recebidos.

15.6. O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser complementado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

15.7. O ato de inscrição implica o conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

15.8. O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade de até 24 meses.

15.9. Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretaria de Cultura e Turismo de Caçapava

15.10. Cada proponente poderá submeter apenas 01 (um) projeto por edital e ser contratado em até 02 (dois) editais da Lei.

15.11. A inscrição do proponente implica a prévia e integral concordância com as normas deste Edital e Termo de Participação disponível no formulário de inscrição.

15.12. Os projetos, documentos e declarações a serem encaminhados são de exclusiva responsabilidade do proponente, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para a Secretaria, especialmente quanto às certidões apresentadas, direitos autorais e encargos trabalhistas.

15.13. Os projetos contemplados deste Edital poderão ser disponibilizados para consulta pública, sendo tratados confidencialmente os dados sensíveis conforme disposto na Lei nº 13.709/2018.

15.14. Ao submeter o formulário de inscrição, o candidato se declara ciente que a Secretaria, ou terceiros designados por ela, utilizará(ão) suas informações (incluindo dados pessoais) para o estritamente necessário à realização deste Edital, aplicando todas as medidas de segurança e confidencialidade previstos legalmente.

Secretaria de Cultura e Turismo – Divisão de Cultura

Rua Pe José Benedito Alves Monteiro, 480 – Vila Santos – Caçapava/SP – Cep: 12280-016





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – DIVISÃO DE CULTURA

15.15. Serão desclassificadas as propostas constituídas por conteúdos de propaganda religiosa e política e que não se adequem ao objeto deste Edital, incluindo registros de manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televidas, infomerciais, propaganda política, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador.

15.16. Em caso de comprovação de inveracidade das informações e/ou documentos apresentados, Secretaria poderá a qualquer momento excluir o proponente do processo seletivo, assim como anular o contrato eventualmente firmado, cabendo ao proponente faltoso a devolução dos valores recebidos, com os acréscimos legais.

15.17. As publicações oficiais referentes às etapas do Edital ocorrerão no Diário Oficial do Município e serão também publicados no site da Secretaria, cabendo ao proponente o acompanhamento destas.

15.18. O projeto deve ser realizado de acordo com as características definidas por ocasião da inscrição.

15.19. Os casos omissos relativos ao presente Edital serão resolvidos pela Secretaria de Cultura e Turismo de Caçapava.

15.20. É de responsabilidade do proponente o acompanhamento das publicações relacionadas ao Edital no Diário Oficial do Município.

15.21. Eventuais pedidos de esclarecimentos devem ser apresentados conforme segue:

a) Sobre o conteúdo deste Edital, enviar e-mail para leipaulogustavo@cacapava.sp.gov.br

b) Sobre a utilização do formulário de inscrição, enviar e-mail para: leipaulogustavo@cacapava.sp.gov.br

15.21.1. Não serão respondidas dúvidas referentes ao contexto e elaboração dos projetos.

15.21.2. Os esclarecimentos deverão ser solicitados até 48h do último dia das inscrições para que sejam atendidos em tempo hábil.

15.22. Integram o presente Edital:

a) ANEXO I – MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.

b) ANEXO II - ANEXO II - MODELO DECLARAÇÃO GRUPO OU COLETIVO

Secretaria de Cultura e Turismo – Divisão de Cultura
Rua Pe José Benedito Alves Monteiro, 480 – Vila Santos – Caçapava/SP – Cep: 12280-016





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – DIVISÃO DE CULTURA

- c) ANEXO III - TERMO DE COMPROMISSO PARTICIPAÇÃO
- d) ANEXO IV - MODELO FICHA TÉCNICA E CURRÍCULO
- e) ANEXO V - MODELO DE CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO
- f) ANEXO VI - DECLARAÇÃO ÉTNICO_RACIAL
- g) ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PESSOA TRANS
- h) ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA
- i) ANEXO IX - MODELO DECLARAÇÃO RESIDÊNCIA
- j) ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO DE REFERÊNCIA
- k) ANEXO XI - MODELO DE CARTA CONSUBSTANCIADA
- l) ANEXO XII - MINUTA TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
- m) ANEXO XIII - MODELO DE RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA
- n) ANEXO XIV - MODELO DE RELATÓRIO FINAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO
- o) ANEXO XV – CRONOGRAMA DE DATAS

Caçapava, 19 de outubro de 2023.

Krystian Pantaleão Vidal
Secretário de Cultura e Turismo

Secretaria de Cultura e Turismo – Divisão de Cultura
Rua Pe José Benedito Alves Monteiro, 480 – Vila Santos – Caçapava/SP – Cep: 12280-016

